

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, Fixa-lhes os Respectiveiros Vencimentos e Contém Outras Disposições.

A Câmara Municipal de Inconfidentes decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1969, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

2 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

02-1- Secretário	2.040,00	
02-1- Porteiro-Contínuo	<u>1.411,56</u>	3.451,56

3 - Serviço da Fazenda

10-1- Chefe do Serviço da Fazenda	<u>1.546,32</u>	1.546,32
-----------------------------------	-----------------	----------

6 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

61-3- Profissionais	<u>1.800,00</u>	1.800,00
---------------------	-----------------	----------

7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

40-1- Chefe do Serviço de Obras	1.485,72	
42-1- Motorista	<u>1.771,20</u>	3.356,92

Art. 2º - Ficam criadas na organização administrativa municipal duas Funções Gratificadas de NG#50,00 (cinquenta cruzeiros novos) mensais:

- 1- Amanteense da Câmara Municipal
- 1- Secretário da Prefeitura

Art. 3º - Fica fixada em NG#918,00 (novecentos e dezoito cruzeiros novos) anuais a ajuda provisória ao Sr. Luiz de Roma, tornando sem efeito esta, assim que

o mesmo tem a trabalhar normalmente.

Art. 4º - Fica fixado em 10% do salário de cada funcionário por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido pela lei municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotação própria e especificada no Orçamento de 1969, porém sujeitas às alterações feitas pela Egrégia Câmara Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Tricófidentes, 28 de agosto de 1968

O Prefeito Municipal,

Affonso Troyzi
Affonso Troyzi

O Secretário,

Guilherme Edmundo de Souza Engelmann
Guilherme Edmundo de Souza Engelmann.